

PARECER 2568/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 327/96.

O PL 327/96, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no município de São Paulo.

Através do referido projeto pretende o autor estabelecer uma relação de documentos e procedimentos a serem adotados pelos proprietários das pistas de Kart Indoor, a fim de atender as exigências de segurança.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade e apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em nossa Comissão, a matéria foi submetida a 2 (duas) audiências públicas. Durante a primeira audiência, foi levantada a questão de que as pistas de kart indoor estão funcionando em toda a cidade com alvará provisório. A Prefeitura não consegue classificar o tipo de uso dentro da legislação do zoneamento, por isso expede alvará provisório. Um assessor do autor ressaltou a necessidade destas pistas proporcionarem maior segurança a seus usuários e frequentadores.

Na segunda audiência pública discutiu-se o problema da fiscalização. O assessor da bancada do Partido dos Trabalhadores disse que as pistas de kart indoor são mais um problema de gestão e fiscalização do que de regulamentação. Afirmou ainda que a maioria dos edifícios não tem alvará de funcionamento porque não foi obtida a licença para construir ou para reformar, o que constitui uma série de irregularidades em cadeia. Ressaltou que já existe regulamentação para ventilação artificial, para depósito de combustíveis, ou seja, na verdade já existe legislação a respeito, que não é cumprida e nem há fiscalização. Como a matéria é nova e muito complexa, decidiu-se em audiência solicitar informações ao Executivo.

O Executivo respondeu ao pedido de informações através da Secretaria das Administrações Regionais e do CONTRU. A SAR concluiu "não ser necessária a criação de novos procedimentos administrativos ali definidos, podendo, para a obtenção da licença, continuar a ser observadas as disposições da Lei nº 10.205/87 e legislação complementar".

Quanto às regras de segurança, foi consultado o CONTRU, o qual respondeu que:

* a exigência feita pelo projeto de lei de colocação de exaustores para controlar a poluição do ar no interior do estabelecimento pode funcionar, se forem devidamente projetados e instalados. O Executivo considera que sejam necessários cuidados especiais para limitação e controle da poluição sonora. Todos os locais, inclusive

kartódromos, devem atender os limites estabelecidos pela lei 11.986/96;

* o projeto de lei se refere a contêiners blindados para armazenamento de combustíveis, os quais são exigidos pelo CONTRU, conforme item 1 da Orientação Normativa nº 11/95/CONTRU/SEHAB. Porém, estes não são regulamentados pela legislação relativa aos postos de gasolina, já que esta só é aplicada a depósitos estacionários acima de 250 litros;

* o CONTRU exige atendimento médico e ambulatorial nos kartódromos, o que é contemplado pelo projeto de lei;

* somente o CONTRU é envolvido na aprovação de alvará de autorização dos kartódromos;

* o CONTRU exige documentos relacionados na seção 3 F do Decreto 32.329/92 e na Portaria 456/93, item IV para aqueles que solicitam alvará de autorização. Em se tratando de karts, pede-se também atestados e/ou comprovantes que atendam os itens de segurança relacionados na Orientação Normativa 11/95/CONTRU/SEHAB;

* o projeto fala na necessidade requerida até 30 (trinta) dias antes da sua instalação a licença prévia, prazo que já é praticado atualmente;

* o kartódromo é enquadrado na categoria de uso E.3.2. - instituições especiais - lazer e cultura;

* o projeto de lei confirma, de um lado, a prática exercida pelo CONTRU, exigindo segurança específica para o uso "kart indoor". Por outro lado, traz exigências impraticáveis, como o laudo de pré-vistoria com parecer técnico, fornecido pelo CONTRU e pelo corpo de bombeiros. Deste modo, podemos concluir que já há um conjunto de medidas que são adotadas pelo CONTRU para possibilitar maior segurança para as pistas de kart indoor. Por outro lado, a Secretaria das Administrações Regionais já tem um procedimento administrativo para expedição dos documentos necessários para o funcionamento destas pistas, não sendo necessária a criação de um novo modelo.

Tendo em vista que já há uma regulamentação do assunto, sendo necessária, entretanto, uma maior fiscalização da aplicação das normas de segurança, contrário é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/12/96.

Aldaiza Sposati - Relatora

Anna Maria Quadros

Tereza Lajolo

Miguel Colasuonno